

CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO
REMANEJAMENTO, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO SAAE MARIANA-MG

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal Nº 1.925 de 2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: Isenta, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do SAAE/Mariana, representada nesse ato pelo **Sr. Remo Almeida Machado** – Diretor Executivo, [REDACTED] portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a **CS INFORMATICA** inscrita no CNPJ sob o Nº 07.883.450/0001-19, com sede a Avenida Manoel Leandro Correia, Nº 15, Loja 08 – Centro – Mariana/MG – CEP: 35.420-000, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato, devidamente representado pelo **Sr. Cristiano Carlos dos Santos**, [REDACTED] documento de identidade [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] com domicílio/residência [REDACTED] bairro [REDACTED] município de [REDACTED] **RESOLVEM**, firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 25, Lei Federal nº 9.648/98 e demais normas legais aplicáveis, submetido ao procedimento: **Pregão eletrônico nº 006/2023 – PRC: 006/2023. homologado em 04 de maio de 2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo remanejamento, para atender as necessidades do SAAE-Mariana -MG, conforme descrições constantes em termo de referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início no dia 08/05/2023 e término em 08/05/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

WA
A B
Souza
[Signature]

Item	Quantidade	Unid.	Descrição detalhada do serviço	Preço estimado unitário	Preço estimado total
1	12	Serv.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo remanejamento, para atender as necessidades do SAAE Mariana.	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

3.2. O valor global deste contrato é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

I- DA CONTRATADA

- Executar os serviços e cumprir suas obrigações decorrentes do Contrato com a diligência devida, eficiência, economia e com padrões reconhecidos pelas organizações profissionais;
- Atender todos os quesitos do Termo de Referência;
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e tributários ao objeto do contrato ou daqueles que trabalhem para a consecução deste.

II - DA CONTRATANTE

- Fornecer todos os documentos necessários que estejam a sua disposição a fim de possibilitar que a CONTRATADA realize os serviços de forma adequada;
- Efetuar todos os pagamentos previstos desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A medição do serviço será monitorada proativamente toda a infraestrutura cadastrada nesta solução, sempre respeitando o escopo deste contrato; mensalmente, serão providos relatórios contendo informações de disponibilidade da infraestrutura cadastrada nesta solução, sempre respeitando o escopo deste contrato;
- A manutenção corretiva e preventiva se dará de segunda a sábado por técnico especializado da CONTRATADA, entre 07:00 e 18:00 horas e aos sábados e domingos caso houver falhas e necessidades de reparação com urgência, para revisão geral do sistema, sendo executados serviços de atualização dos equipamentos e softwares, limpeza, regulagem, inspeção, ajustes, testes de operação e eventuais substituições de peças.
- O projeto básico da prestação de serviços segue as descrições de acordo com o tópico 3.1 respeitando a planilha de quantitativo de ativos do parque computacional.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Planilha de quantitativo do parque computacional

ATIVOS DE INFORMÁTICA - SAAE MARIANA	
Descrição	Quantidade
Computadores	80
Monitores	80
Equipamentos ativos de rede	60
Nobreaks 1000 va	3
Estabilizadores	60
Fonte Nobreak 12A DVR	8
Servidores Sistema Operacional Linux	4
Servidores Sistema Operacional Windows	6
Switch 24 Portas	4
Rack Central	2
Notebooks	10
DISCO RIGIDO 1 TB	50
SSD 240 GB	40

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os pedidos de reajustamento devem atender ao disposto na portaria nº 47, de 11 de fevereiro de 2021 e na instrução normativa nº 001/2021 prevista na portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 2021. 5.2

6.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

WZ

A S

Daymer



§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando: a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega; b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

§ 6º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/90, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :

17.122.0027.6007.339039 – 1500 - FICHA 18

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do Licitante vencedor, mediante a **apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 30 (trinta) dias a partir da entrega no material solicitado;**

8.1.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada.

8.1.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

8.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8.1.4. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 8.1.3 caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

8.1.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entregue do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

8.1.6. O pagamento será feito mensalmente após medições mensais.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade

WM

f



Raymen



termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na Cláusula Segunda deste contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES


11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:

 **Endereço**
Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

Página 5 de 7

 www.saaemariana

f 8

10 out 2005



- II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- II.2. A partir do 6º (sexto)-dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Autarquia nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Administração da Autarquia.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Autarquia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 88 e 89 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CALUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE:

12.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, tais como os decorrentes da danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubo de peças e equipamentos, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, e a realização dos reparos necessários.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula, o **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito, a execução de letificação de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do seu gestor o(a) **Sr. Dilson Cláudio Da Silva - Chefe do Departamento de Comunicação do SAAE De Mariana - MG**, proceder à gestão do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a **CONTRATADA** para a solução dos eventuais problemas detectados, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ESPECIAL:

15.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos,

WT



Raymon




dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.


CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:


16.1 Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar n.º 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação desta Ata em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana, 08 de maio de 2023.


Remo Almeida Machado
SAAE MARIANA
(Contratante)


CS INFORMÁTICA
CNPJ: 07.883.450/0001-19
(Contratada)


Dilson Cláudio da Silva
Chefe de Comunicação e Relacionamento Intitucional – SAAE MARIANA
(Gestor Do Contrato)

Testemunhas:

Nome: *Walisé José da Silva*
CPF: 

Nome: *Waymar H. Fereira*
CPF: 

